

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Peniche*.

Aviso n.º 8343/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/93.OPBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nadir Ali Gulamhussen, filho de Gulmassen Juma e de Rossankhanu Hussein, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1956, casado, titular da identificação fiscal n.º 103491155 e do bilhete de identidade n.º 6324964, com domicílio na Urbanização da Portela, Lote 78, 4.º d, Portela, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Setembro de 1992, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 8344/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 599/99.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Gomes Batista, filho de Ernesto Batista Júnior e de Felícia de Jesus Gomes Batista, natural de Angola, nascido em 25 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11289205, com domicílio na Avenida do Parque, lote 94, 4.º, esquerdo, Rinchoa, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Aviso n.º 8345/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/00.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís Salvaterra Apolinário, filho de José Luís Santo Apolinário e de Maria José do Rosário Salvaterra Apolinário, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8848940, com domicílio na Quinta do Mirante, lote A, 7, Corpo 33, Pendão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupe-

facientes), previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Aviso n.º 8346/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/98.2GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Lucas Fialho, nascido em 22 de Outubro de 1967, titular da identificação fiscal n.º 184266599 e do bilhete de identidade n.º 8896940, com domicílio na Urbanização Lagoa Marinha, Lote 52, cave, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Aviso n.º 8347/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1554/95.7PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Veiga Ribeiro, filho de José Joaquim de Almeida Ribeiro e de Maria Alice da Silva Veiga, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 24 de Janeiro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3370243, com domicílio na Rua Garcia Resende, 1, 2.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 141.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do crime.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 8348/2006 — AP

A Dr.ª Sara Pina Cabral, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/01.2PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Sequeira Sá, filho de Francisco José de Sá e de Maria Augusta Dinis Sequeira, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Agosto de 1962, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12753261, com domicílio conhecido na Rua Vasco da Gama, 14-2.º, esquerdo, Rio de Mouro, Sintra, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelos artigos 347.º e 386.º, ambos do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Pina Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Camacho*.

Aviso n.º 8349/2006 — AP

A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2053/00.2GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Alegria Mateus Alonso, filho de Mateus Alonso e de Verónica Kamulalo, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195663 e certificado de inscrição consular n.º 20217/04, com domicílio na Avenida Gil Enes, 7, 6.º, direito, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2000, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Oliveira*.

Aviso n.º 8350/2006 — AP

A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1086/99.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Freire Furtado, filho de Edviges Sanches Furtado e de Idalina Freire Varela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1975, com domicílio na Estrada Militar, 174, Mina, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1999, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Oliveira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 8351/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que,

no processo comum (tribunal colectivo), n.º 884/94.0PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ferreira Santana da Silva, filho de João Batista Santana da Silva e de Maria Amélia Ferreira da Silva, natural de Angola, nascido em 24 de Novembro de 1964, com domicílio na Rua Alice Oeiras, 9, 1.º, direito, Belas, 2605-108 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1994, um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1994, por despacho de 2 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Almeida*.

Aviso n.º 8352/2006 — AP

O Dr. Pedro Brito, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 360/99.4GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Fernandes, com domicílio no Bairro da Codivel, Praceta António Aleixo, 7, 4.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso n.º 8353/2006 — AP

A Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8518/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Duarte Simões Azenha, filho de Augusto Azenha Martins e de Maria Aldina Cardoso Simões, natural de Portugal, Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 231090145 e do bilhete de identidade n.º 12487037, com domicílio na Avenida da República, vivenda Manuela, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.